artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

1- Convênio com o Ministério da Assistência Social nº 878/MAS/2003 R$ 15.700,00

2- Convênio com o Ministério da Assistência Social nº 1.164/MAS/2003. R$ 45.000,00

3 Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário R$ 300.000,00

4- Cancelamento de Dotações do Orçamento em execução, a saber:

06.00 - Divisão de Serviços Urbanos

06.30 - Seção de Serviços de Utilidade Pública

0630.1545200601.011 - Ampliação da frota de Veículos Coletores de lixo R$ 10.000,00

114 - 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

Total R$ 370.700,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos (14) quatorze dias do mês de junho de 2004.

Abimael Baldoni
Prefeito Municipal

Lei nº 014/2004

PUBLICADO NO JORNAL A COMARCA Nº _____ DE ___/___/___

nação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial em cada domicílio do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaçupitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 11, da Lei nº 007/2004, passando a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único - Para os imóveis situados à esquerda de quem percorre o logradouro, do início para o fim, serão distribuídos os números pares e para os imóveis do outro lado, os números ímpares.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaçupitã, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de junho de dois mil e quatro (2004).